



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 24 de abril de 2023.

Parecer: 58/2023

Solicitante: José Luíz Buchalla

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 3/2023 – “Dispõe sobre alteração do padrão de referência de vencimentos do cargo de fiscal de obras e posturas, nos termos que especifica”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre alteração do padrão de referência de vencimentos do cargo de fiscal de obras e posturas, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1636/2023, em 14 de abril de 2023. Despachado para parecer em 24 de abril de 2023. Recebido para parecer em 24 de abril de 2023.

I – Do Projeto.

Presente projeto trata da mudança do padrão de referências do cargo de fiscal de obras e posturas, afirma que as atribuições dos respectivos servidores foram alteradas de acordo com anexo juntado, em relação a Lei Complementar nº 115/2020, tabela 61, anexo V, devido ao mencionado, o projeto esclarece que deverá haver alteração na tabela de referência e vencimentos.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – Da Alteração da Tabela e respectivas

Atribuições.

Analisando a tabela anexa a Lei Complementar nº 115/2020, nº 61, anexo V, p. 299, pode ser observado realizando comparação com a tabela de atribuições do respectivo projeto que houve os seguintes acréscimos:

- 1 - Realiza fiscalização de imóveis abandonados;
- 2 - Realiza notificação para construção de passeios/calçadas dos terrenos baldios e/ou reparos nas calçadas existentes em mau estado;
- 3 - Realiza vistoria para autorização de adoção de áreas verdes; - Realiza vistoria para autorização de adoção de canteiros em avenidas;
- 4 - Faz apuração de denúncias e elaboração de relatórios sobre providências adotadas; - Lavra autos de infração e expedir multas;
- 5 - Define as numerações das edificações; - Orienta os munícipes e aos profissionais quanto ao cumprimento da legislação;
- 6 - Verifica os pedidos para instalação de painéis e/ou placas de publicidade em praças e avenidas;
- 7 - Exerce outras atribuições correlatas a sua área de atuação; - Outros serviços, quando solicitados pela chefia imediata.

III – Do Direito.

O padrão de referência de vencimento é estabelecido pela lei que criou os cargos, segundo vários critérios, entre eles, as atribuições do cargo, logo, não se justifica qualquer aumento sem a demonstração de que também houve um acréscimo nas atribuições, informação esta que não foi enviada.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

As exceções quanto a possibilidade de aumento de vencimento são aquelas dadas em caráter geral, caso da revisão geral anual. Aqui, o aumento é para cargos específicos, portanto, devem ser legalmente justificadas.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Birigüi em seus artigos 35, III, 36, III, 40, I, II, IV, artigos 15, 16 e 21, I, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 169, § 1º, I, II e 113 do ADCT – Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, com estimativa de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Lei Orgânica do Município de Birigüi.

Art. 35 - São leis complementares as concernentes às seguintes matérias: (....)

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

Art. 36- Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (....) III - Estatuto dos Servidores Municipais;

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; II - fixação, reajuste ou aumento de remuneração dos servidores; (....) IV – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

DATA
08/05/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Eis jurisprudência nesse sentido:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Cajati. Ação proposta pelo Prefeito do Município buscando a declaração de inconstitucionalidade de disposições da Lei Complementar nº 40, de 16 de janeiro de 2019, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajati, e dá outras providências”, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 42, de 10 de abril de 2019, acerca da gratificação de férias e adicional de escolaridade, previstos no § 3º, do art. 1º, arts. 57 a 63 e art. 162-A. **Arguição de afronta aos princípios da legalidade e do interesse público ante a ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Afronta ao art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como aos artigos 25, 111, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo, artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** Legitimidade ativa para propositura de ADI. Causa petendi aberta a permitir a análise de outros aspectos constitucionais. Inconstitucionalidade formal reconhecida em decorrência da inobservância do disposto no art. 113 do ADCT, eis que ambas as leis complementares não foram precedidas de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Posicionamento atual deste C. Órgão Especial e do E. Supremo Tribunal Federal entendendo



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

que o art. 113 do ADCT é norma de reprodução obrigatória, dirigida a todos os entes federativos; ii) vício material não evidenciado na instituição do adicional de escolaridade, eis que instituído atendendo aos preceitos constitucionais. Inconstitucionalidade evidenciada por afronta aos artigos 111, 144 e 297, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 113, do ADCT. Ação procedente em parte. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 2251586-63.2020.8.26.0000. (grifo nosso).

Ementa: CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO. **CONCESSÃO DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 169, § 1º, INCISO I, DA CF. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE NORMAS ESTADUAIS COM FUNDAMENTO NESSE PARÂMETRO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. É possível o exame da constitucionalidade em sede concentrada de atos normativos estaduais que concederam vantagens remuneratórias a categorias de servidores públicos em descompasso com a atividade financeira e orçamentária do ente, com fundamento no parâmetro constante do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 113 do ADCT (EC 95/2016). 2. Agravo Regimental provido. (ADI 6080 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-036 DIVULG 25-02-2021 PUBLIC 26-02-2021).**

IV - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

V – Da Conclusão.

O presente projeto se encontra de acordo com a Lei Orgânica do Município de Birigüi, Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, possui estimativa de impacto financeiro, possui novas atribuições aos agentes públicos justificando o acréscimo em referência do projeto e declaração do ordenador de despesas, também em seu artigo 4º do projeto afirma a respeito das despesas que oneraram o orçamento vigente.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

DATA

08/05/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>

Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588